



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

PROCESSO Nº 28347/2025

ID 1084108

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026, às 11h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a revogação da licitação supra.

A licitação em epígrafe foi publicada nos meios e formas legais. A disputa do certame estava marcada para ocorrer no dia 18/12/2025. Entretanto, a Unidade Solicitante solicitou a revogação do pregão, conforme manifestação que segue abaixo:

"O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de São Carlos/São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 resolve REVOGAR o processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 118/2025, Processo Administrativo nº 28.347/2025, com base na fundamentação legal no art. 165, inciso I, alínea "d", art. 71, inciso II da NLLC e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". No presente caso o processo licitatório teria início em 04 de dezembro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos próprios da Prefeitura Municipal de São Carlos. O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. para abertura da sessão pública no dia 19 de dezembro de 2025 às 09h30min, com critério de julgamento menor preço. Devido à constatação de inconsistências nas exigências editais, foi constatada a necessidade de adequar o objeto do procedimento licitatório às reais demandas da Administração Pública, de forma a garantir a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos, bem como a conveniência administrativa de realizar ajustes no edital, especificações técnicas ou condições do certame, com vistas a melhor atender ao interesse público. Diante ao exposto, a continuidade do procedimento licitatório sem as devidas adequações pode comprometer o atendimento das finalidades institucionais e poderia acarretar prejuízos à administração, caso o procedimento avançasse, sem as devidas adequações. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela REVOGAÇÃO da presente licitação.

Sendo assim, a Equipe de Apoio Ao Sistema Informatizado de Licitações delibera pela revogação do certame pautada pela legalidade, isonomia, bem como os demais princípios pertinentes ao procedimento licitatório.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio Ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Carlos Ferro
Pregoeiro

Fábio Zucolotto
Membro